

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A SOCIEDADE NA HISTÓRIA DO BRASIL*THE DEMOCRATIC RULE OF LAW AND SOCIETY IN BRAZILIAN HISTORY*Gustavo Sued⁸**RESUMO**

O presente artigo trata, de forma breve, da relação entre os repetidos ataques ao Estado de Direito e Estado Democrático pela política e sociedade brasileiras. Serão analisadas a história do país, sua relação com o Direito, a sociedade que a formou e, por último, o que isso implica nos conceitos tão essenciais de Estado Democrático e Estado de Direito no Brasil. Para isso, serão utilizadas duas interpretações brasileiras: a presente na obra de Raymundo Faoro, jurista e historiador, e a do também historiador José Murilo de Carvalho, ambas no entendimento de que só se poderá entender o Direito e sua violação ao analisar quem o viola e o porquê de o violar. Além disso, deve-se compreender que a aparente inércia do brasileiro diante do ataque à Democracia, na realidade, revela-se como o grande marco de resistência nacional. É ao entender a separação entre vida social e política no Brasil, que se conclui que a estabilidade das instituições pátrias é abalada por uma visão de mundo própria do brasileiro, que faz com que o país viva em um constante conflito entre o Direito e a Vontade.

Palavras-chave: Direito. Democracia. Sociedade. História.

ABSTRACT

This article briefly addresses the relationship between the repeated attacks on the Rule of Law and democracy through the lens of politics and society in Brazil. The history of country will be analyzed, its relationship with the Law, the society which formed it and, at last what it implies on the essential concepts of Rule of Law and democracy. To this end, two interpretations of Brazil will be used: the one in the works of Raymundo Faoro, jurist and historian, and the other of the historian José Murilo de Carvalho. Beyond that, it must be comprehended that Brazilians' seeming inertia before the attack on Democracy actually reveals the nation's greatest mark of resistance. It's when understood the separation between social and political life in Brazil, that it can be concluded that the stability of the country's institutions are shaken by a standpoint which is very much Brazilian and which builds a constant national conflict between the Law and the Will.

KEYWORDS: Law. Democracy. Society. History.

1 INTRODUÇÃO

⁸ Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Artigo recebido em 28/09/2019 e aprovado para publicação em 05/07/2020.

Este artigo se propõe a buscar as causas dos momentos de descaso e autoritarismo que o país viveu e ainda vive sob a ótica da história brasileira. Se existe uma tendência dentro de uma sociedade, é porque existe uma causa que não pode ser culpabilizada em supostos problemas apontados pelo senso comum, como falta de honestidade e excesso de “malandragem”. Ao contrário, trata-se de algo mais profundo que está relacionado ao espírito geral do brasileiro.

É de vital importância analisar o comportamento da sociedade brasileira atualmente, que vive uma de suas maiores polarizações da história. Concepções diferentes de país se digladiam para tentar conquistar um terceiro, que é geralmente desinteressado dos fatos ocorridos exceto em época de eleição. Para essa finalidade, deve-se tentar responder de que forma o desenvolvimento brasileiro, social e político implicou nas realidades do Direito, do Estado de Direito e do Estado Democrático. Como ferramenta, será indispensável o uso da história que, diferentemente da cronologia, implica em interpretar o passado, o presente e o futuro de forma única.

2 LEI E VONTADE

Em uma grande obra da literatura brasileira, *Memórias de um Sargento de Milícias* (2017), há um exemplo paradigmático da realidade brasileira que será aqui estudada. No final do livro, Major Vidigal planeja prender um homem que o imitava e, para isso, ordena que Leonardo, o protagonista do romance, o prenda. Porém, ao sentir pena do homem, avisa-o que Vidigal planeja prendê-lo. Pela insubordinação hierárquica depois descoberta, Leonardo é preso e condenado a receber chibatadas. Sabendo da situação, Dona Maria e mais duas mulheres visitam o Major e tentam convencê-lo a soltar Leonardo por ser bom rapaz. Quando o Major cita a lei, Dona Maria indaga: “Ora, a lei... o que é a lei, se o senhor Major quiser?” (2017, p. 147).

É importante mencionar que a indagadora acima é viciada em demandas jurídicas: o livro diz que ela sabia de todos “aqueles termos jurídicos e toda a marcha do processo” (2017, p. 54) e não havia procurador que a enganasse. Dona Maria é reflexo de uma característica importante da realidade político-jurídica brasileira descrita em um romance sobre o Rio de Janeiro colonial, tornando clara a subordinação do Direito ao mundo político, das autoridades

e do poder, e a aceitação dessa situação pelo povo, que não é nada submisso ou bestial como alguns afirmam. Por toda sua história independente, repetidas vezes o ordenamento jurídico brasileiro esteve sujeito às ambições das lutas políticas, o que é observável pelos diversos golpes ou tentativas de golpes de Estado sofridos durante os séculos. Como isso se relaciona aos tempos de hoje e ao Estado Democrático em que vivemos é essencial para compreender o mundo que viveremos em era de tamanha turbulência jurídica, política e social.

Para isso, não se pode investigar apenas a sociedade brasileira do século XXI em detrimento da história integral e completa do país. Deve-se, assim, entender de que forma a origem e o desenvolvimento do país influem no Direito e, por consequência, nos Estados de Direito e Democrático. Para começar, talvez a citação que mais reflita um golpe de Estado no Brasil, que tende a monopolizar os debates sobre Democracia e Estado de Direito, seja a de Aristides Lobo quando da proclamação da República:

Por ora, a cor do Governo é puramente militar, e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só, porque a colaboração do elemento civil foi quase nula. O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada. (LOBO, Aristides, 1889 apud. IMAGENS E HISTÓRIA, 2019)

Essa máxima foi tão difundida que a ideia de um povo brasileiro bestial e ignorante ainda impera na sociedade e, inclusive, em parte da historiografia. É verdade, porém, que o povo não participou do golpe e assistiu a ele de forma passiva e indireta, mas isso não se deve a uma suposta bestialização, como se vivesse em outro mundo que não o dos poderosos. Pelo contrário, o homem se distingue da besta por uma simples razão: a continuidade (DUPONT-WHITE, 1860 apud ORTEGA Y GASSET, 2016, p. 71). Por que o povo brasileiro não reagiu à Proclamação da República? Por que o elemento civil foi nulo? É isso que este artigo se propõe a analisar e responder.

2.1. DIREITO E HISTÓRIA

O filósofo José Ortega y Gasset (2016), em sua habitual insolência, proclama uma máxima: “Porque o direito, a realidade ‘direito’ - não as ideias do filósofo, do jurista ou demagogo sobre ele - é, se me permitem a expressão barroca, secreção espontânea da sociedade.” (2016, p. 44). Podemos entender o que Ortega quer dizer nesta passagem de sua

magnum opus, a *Rebelião das Massas*, quando entendemos que o pensador viveu em um momento de extrema abstração do Direito. A tentativa de purificar o Direito por Kelsen três anos antes deste escrito é certamente um dos alvos de sua afirmação. Ortega y Gasset se afasta daquilo que é pretensamente puro ou aparentemente transcendental e afirma o que pensa ser a fiel realidade: a de que o Direito só pode ser entendido se observado através da sociedade. Por sua vez, a sociedade deve ser entendida por meio do homem, que é um ser histórico.

É possível, então, entender que o ser humano é histórico, que evolui e muda suas próprias características, como quando deixa de ser criança para se tornar adulto. A história, porém, é limitada e circunscrita e, por isso, o homem não é apenas histórico, uma vez que há algo nele permanente, igual, que constitui aquilo que é, sua substância, sua humanidade. É isso que o define e o faz participar da espécie humana. A vida passa e a criança um dia tornar-se-á um idoso. Apesar disso, continua esta pessoa a ser humana. Este fator de estabilidade, que une o homem em todas as suas mudanças e em toda a coletividade, constitui sua essência, una e imutável. O que o faz ser humano: sua natureza e a história são no homem uma unidade (HERVADA, 2008, p. 328-330).

O Direito é muito maior do que alguns o fazem parecer. Envolve desde os preceitos básicos e supremos, como a vida e a dignidade, até os mais complexos e regulares, como a legislação tributária brasileira. Nesse sentido, é importante entender que ele nasce tanto da lei positiva como dos costumes, da doutrina, da jurisprudência e da realidade bruta. É por esses caminhos que devemos enveredar: não acreditar que o Direito age no homem somente pela história ou por esquemas normativos, mas sim por toda a unidade do seu ser. No caso aqui demonstrado, entender o que forma nosso país é entender de que forma o Direito vem sendo exercido nestas terras.

3 A SOCIEDADE E O DIREITO ANTES DA REPÚBLICA

3.1. ANTECEDENTES

A relação entre povo brasileiro e seu Estado sempre foi um dos aspectos mais complicados de sua história. A tradição ibérica é muito diferente do que ocorreu na Europa Central e, para que possamos entender verdadeiramente de que maneira o povo brasileiro é,

precisamos retornar ao princípio: Portugal. O Reino Português foi criado em uma realidade de guerra, mais precisamente a batalha de Ourique, vencida por Dom Afonso Henriques, fundador do Reino Lusitano, que criou para si uma imagem heróica de construtor da história portuguesa, que por sua vez começa a partir da luta contra o infiel (COSTA, 2015, p. 62-65).

Surge algo diferenciado da guerra contra os mouros: não são os senhores de terra que fazem a guerra, mas sim *el-Rei* que combate, domina e possui todo o país unificado sob sua égide. Não é o retrato daquela Europa feudal, mas sim algo completamente diferente do que fora visto naquelas terras antes da chegada dos muçulmanos. Nesse sentido, podemos afirmar que “a guerra, a conquista e o alargamento do território que ela gerou, constitui a base real, física e tangível, sobre que assenta o poder da Coroa” (FAORO, 2001, p. 14). Logo, o Direito será definido assim:

O direito e costume geral do reino, dizia el-rei dom Dinis em 1317, eram e tinham sido sempre que em todas as doações régias se entendesse reservada para a Coroa a justiça maior, a suprema jurisdição, em reconhecimento ao maior senhorio (BARROS, 1885, p. 81-82)

O Direito era do Rei. Os barões não eram senhores quase independentes, mas sim funcionários a serviço do senhor de tudo: *el-Rey*. Há um traço de feudalismo, mas também de burocracia; os ministérios serão criados e os funcionários do palácio começarão a adquirir verdadeiros poderes políticos. Entretanto, Portugal vive sob o patrimonialismo. A origem dos funcionários não se dá pelo mérito, mas tem como base a relação dinástica (FAORO, 2001).

3.2. Estamento Burocrático

Aos poucos, o Estado, em nome do Rei, eleva-se e, pouco a pouco, se aparelha com a organização político-administrativa. Essa estrutura de poder é chamada estamento. O estamento domina tanto as sociedades feudais como as patrimoniais. Nesse último caso, tratamos de um estamento político, uma comunidade com membros conscientes pertencentes a um mesmo grupo elevado e qualificado para exercer o poder, que governa de cima para baixo. É uma comunidade determinando a sociedade em si juntamente ao rei, uma união de absolutismo com funcionalismo (FAORO, 2001).

Para Faoro (2001), o estamento é uma burocracia de caráter aristocrático que separa a coisa pública dos bens do príncipe. Não há uma burocracia impessoal e desinteressada, mas sim

uma troca de interesses como base de todo serviço público, reunidos no poder e no tesouro real. Isso é visto claramente no Direito: as Ordenações Afonsinas regem, principalmente, os cargos públicos, os privilégios da Igreja, os direitos do rei e a prerrogativa de alguns fidalgos mencionados.

O dono do poder não é somente o Estado patrimonial, mas um Estado patrimonial de estamento, de caráter burocrático, no sentido de haver um cargo apropriado com poder próprio. É uma minoria que exerce o governo para si e não vai até a nação para justificar o seu poder ou legitimá-lo moral ou juridicamente. “Estado e nação, governo e povo, dissociados e em velado antagonismo, marcham em trilhas próprias, num equívoco renovado todos os séculos, em contínua e ardente procura recíproca” (FAORO, 2001, p. 114).

3.3. O Patrimonialismo, o Personalismo e a Ordem Constitucional

Escolher uma data para determinar qualquer sintoma social na história é uma tarefa que sempre será problemática. No caso apresentado, é preciso primeiro entender o patrimonialismo no Brasil para, depois, pensar no estamento. Sérgio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil*, por exemplo, diz que é possível acompanhar por toda a história brasileira o predomínio constante das vontades particulares e dos círculos fechados, sendo o mais predominante desses círculos a família (HOLANDA, 1995). Isso porque “as relações que se criam na vida doméstica sempre forneceram o modelo obrigatório de qualquer composição social entre nós” (1995, p. 146).

A realidade do Estado patrimonial de estamento se desenvolverá, mas avançará no Brasil de forma muito rápida com a chegada da Família Real e toda a Corte, além do estamento burocrático, transformando o Brasil para sempre. A Corte tenta pacificar o Brasil, centralizá-lo em torno do Rio de Janeiro, centro gravitacional da nova nação, mas, para isso, é preciso de apoio dos poderosos e na terra logo surgem grandes aliados. Com medalhas se conquistava a lealdade dos grandes proprietários rurais, atraídos pela posse dessas dignidades. Mesmo assim, a Coroa continuava nomeando apenas portugueses para a participação do ministério, o que causou uma precoce separação. Essa burocracia transplantada ao molde lisboeta será determinante na história do país (FAORO, 2001).

Com a independência brasileira, nasce um novo Estado nas Américas, mas diferente de todos: uma monarquia durável que, em seu princípio, não era tão estável como viria a ficar. Antes da Constituição, Dom Pedro I deixa de ser apenas Defensor Perpétuo para se tornar Imperador do Brasil: seu cargo é anterior à própria Constituição. O carisma e a tradição dinástica precedem o próprio pacto social. Em sua coroação, começam as nomeações palacianas: nos primeiros oito anos de vida, a monarquia brasileira contava com mais nobres que os sete séculos da monarquia portuguesa (FAORO, 2001).

Na abertura da primeira Assembleia Constituinte do Brasil, o Imperador avisa que guardaria a Constituição que fosse digna do Brasil e dele mesmo, o que gera um problema gravíssimo para os primeiros constituintes da história do país. Isso porque, sendo a finalidade da teoria do Poder Constituinte Originário do jurista Emmanuel Joseph Sieyès superar o antigo princípio de legitimidade, que se baseava na tradição, a do Brasil se assentaria na própria família real. Para Sieyès, seria preciso um poder político vinculado ao povo, este verdadeiramente soberano do seu destino, o que deveria estar expresso na Constituição (BRANCO, 2016, p. 103-106). O poder político, no caso imperial brasileiro, se vincularia diretamente à figura do Imperador, que por sua vez teria sua imagem atrelada à tradição dinástica dos Bragança e ao seu carisma. Este é o evidente paradoxo vigente entre a “teoria” constitucional brasileira e a teoria original. Um dos deputados da Constituinte expressaria isso de forma clara:

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. Presidente, esta emenda não póde passar como está; creio que a fazerse alguma emenda bastará dizer-se, que havemos de fazer uma constituição digna do Brazil; porque estando os interesses de Sua Magestade identificados com os do povo, fazendo-se uma constituição digna do Brazil necessariamente ha de ser tambem digna do imperador. (ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, 1823, p. 54)

Como a encarnação metafísica do povo, a vontade do Imperador se identifica com a vontade popular. Sendo seu interesse identificado com a vontade do povo e sendo a Constituição demasiado liberalizante, Dom Pedro I não a achou digna. Depois de diversos casos de violência aos portugueses na cidade, ele achou o pretexto para que suas tropas cercassem a Assembleia e logo foi expedido um decreto dissolvendo-a (VIANNA, Hélio, 1974, 329-344).

O Poder Constituinte é, em teoria, livre de forma absoluta, fundado em si e incontrolável, pois é anterior a qualquer outro ordenamento jurídico (BRANCO, 2016). Porém, no Brasil, ele foi fundado na pessoa do Imperador. A dissolução foi o primeiro dos muitos golpes de Estado na história do Brasil. Até nesse importantíssimo momento, achamos uma

constante que, até os dias de hoje, foi quebrada por poucas exceções: o Golpe de Estado não possui resistência verdadeira por maioria da população, que acaba aceitando o *status quo*.

A Carta Outorgada, apesar de contrariar o básico da “democracia da mandioca”, que fora inaugurada precocemente, não tivera forte reação popular exceto no Nordeste: na Paraíba, um governo revolucionário foi instalado e rapidamente retornou ao Império; no Rio Grande do Norte, chegou-se a mandar um contingente militar à Paraíba. Os fatos foram mais graves na chamada Confederação do Equador, formada inicialmente em Pernambuco e aderida posteriormente pelo Ceará. Porém, a reação do governo imperial foi rápida e os revoltosos foram derrotados (VIANNA, 1974a, p. 338-334).

3.4. *A Queda da Monarquia: Problemas e Contradições*

Após 65 anos da “Noite da Agonia”, o primeiro golpe da história brasileira, na manhã de 16 de novembro de 1889, foi passado um telegrama circular às províncias anunciando a chegada de um governo republicano na capital. Um dos diretores do Partido Republicano de Ouro Preto deu a notícia à sua mulher, que não acreditou e disse que seu amigo caçoava dele (LYRA, Heitor, 1964, p. 393). Afirma Vianna (1964): “nada, até então, fazia supor que o Trono estivesse em perigo imediato de vida ou que se tramasse uma conspiração contra êle”.

Os republicanos locais logo formaram Juntas Governativas substituindo os presidentes, de maneira que não houve significativas oposições ou reações. Era fato consumado. Como um castelo de cartas, a Monarquia caiu e a República ascendeu. Em cada capital, uma guarnição do exército, direta ou implicitamente, apoiava um grupo de cidadãos que declarava a constituição de uma Junta Governativa. O único foco de resistência foi a Bahia, cujo governador se declarou contrário à troca de regimes mas, depois da retirada da família real do Brasil, o estado logo capitulou. Novamente, vemos a deturpação de uma ordem constitucional acontecer da noite para o dia, literalmente, e o povo não reagir significativamente a não ser no Nordeste brasileiro. Dessa vez, no entanto, a reação ocorreu de forma ainda mais tímida, provavelmente ligada ao fato de o irmão mais velho de Deodoro, Hermes da Fonseca, estar no comando da guarnição de Salvador e ser contrário à situação (VIANNA, 1964).

Para José Murilo de Carvalho (2019), criou-se, porém, já antes da Proclamação, uma ideologia para responder à aparente inércia da população: o exército, com seu envolvimento

político, seria cidadão, seria povo, e como tal, representa a única classe realmente organizada no país.

A realidade é realmente outra: o povo tinha respondido com verdadeira apatia à mudança de governo e continuou respondendo dessa maneira: em 1910, 21 anos após a República, dos 25.246 eleitores do Rio de Janeiro, apenas 34% compareceram, o equivalente a 0,9% da população total. Os brasileiros sabiam muito bem o que se passava, pois viveram todas as suas vidas sob a realidade do Império, o governo dos poderosos, do estamento burocrático, com as leis feitas “apenas para o inglês ver” e tantos “voluntários da pátria” oriundos da escravidão. Talvez o exemplo mais nítido seja o da Lei Saraiva, que instituiu a eleição direta em detrimento da indireta e fez com que a população votante fosse de 10% para menos de 1%. O real e o formal eram diferentes, pois aquilo que estava sob as aparências era falso e a ingenuidade vinha do acreditar no Estado. Participar dele era ser “besta” (CARVALHO, 2019). Como diria o referido historiador:

O povo sabia que o formal não era sério. Não havia caminhos de participação, a República não era para valer. Nessa perspectiva, o bestializado era quem levasse a política a sério, era o que se prestasse a manipulação. Num sentido talvez ainda mais profundo que dos anarquistas, a política era tribofe. Quem apenas assistia, como fazia o povo do Rio por ocasião das grandes transformações realizadas à sua revelia, estava longe de ser bestializado. Era bilontra. (2019, p. 150)

Uma nova Constituição foi fundada, fruto de um golpe contra uma ordem jurídica não tão legítima assim se analisadas as circunstâncias de sua instauração. O ideal liberal de uma Constituição isonômica e de um Estado federal, laico e tripartido, não correspondeu à constituição desse Estado. O povo, pretense titular desse poder, não é consciente de si mesmo e não entra na história agindo com nenhuma magnitude política. Os verdadeiros titulares do poder são os donos de terra e o exército, o “povo” brasileiro.

4 A REPÚBLICA E A DITADURA: Estamentos e Corporações

Em um primeiro momento foi analisado o repetido rebaixamento do Estado Constitucional e de Direito às arbitrariedades de uma minoria, que tenta fazer do país seu patrimônio, propriedade e casa. Esse *status* não positivado, que organicamente cresceu em Portugal e no Brasil há tempos, foi sempre visível, real e sabido pelo povo, que não era

bestializado. Esse estamento para no tempo, não vê a realidade, é cegado e alienado por sua própria estrutura de poder. As consequências são sentidas no seio da história.

Era a primeira vez na história que o Brasil experienciava aquilo que, em tese, era uma *Res Publica*, uma coisa pública, uma “democracia”. Porém, os problemas foram muitos, desde as revoltas da Armada Brasileira à Guerra Civil que deslanchava no Rio Grande do Sul. Tudo isso foi contido por Floriano Peixoto, que entregou um país mais estável para Prudente de Moraes. A República funcionou para poucos, para os mais ricos e poderosos que abusavam do poder político para fraudar as eleições e se revezar no poder através da infame Política dos Governadores de Campos Sales.

O coronel, tão famoso como base de sustentação dessa política, não mandava por poder, mas por reconhecê-lo nesse pacto não escrito. O coronel pode ser um autônomo ou um burocrata, dependendo do poder do Estado: no Rio Grande do Sul será o segundo, no Sertão Nordestino, o primeiro. Mas uma coisa é fato: ser oposição na política municipal não significa o ser também nas políticas estadual e nacional, pois “Em política, eu sou intransigente: voto no governo” (ALBUQUERQUE, Ulisses Lins de. Um sertanejo e o sertão. Rio de Janeiro, José Olympio, 1957, p. 153 apud FAORO, 2001).

4.1. A CORPORAÇÃO

Na pacificação, os mais importantes agentes foram os militares. Durante a monarquia, a força armada era definida no artigo 147 da Constituição como “essencialmente obediente” e que “jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Autoridade legítima” (BRASIL, 1824). Os poderes civis exerciam controle sobre ela e os ministros do exército e da marinha eram quase sempre políticos civis. Pela Revolta da Caserna contra o Império, que resultou na República, tudo mudou (CARVALHO, 1987, p. 8-9). No fundo, substituindo Dom Pedro II, os militares, representados em Deodoro e Floriano, encarnaram-se no Poder Moderador para assegurar a paz. O exército se tornou político e, portanto, militarista.

O medo do militarismo foi constante e real. Floriano declarou estado de sítio e perseguiu opositores. Após sua presidência, o elemento civil retornou. Pode-se dizer que o auge da disputa entre civis e militares se deu na campanha eleitoral de 1909, quando Rui Barbosa tomou o antimilitarismo como mote de campanha. A ideia de soldado-cidadão é veementemente

contrariada pelo próprio Barbosa em um comentário feito, décadas antes, ao *Jornal do Brasil*: “Ora, a política, no exército, leva fatalmente ao militarismo. Entre o exército e a política se deve, portanto, levantar a mais alta muralha. Segue-se que se abdique sob as armas a qualidade primitiva de cidadão? Não: apenas se suspende...” (LITERATURA BRASILEIRA, 2019).

O militarismo é, em poucas palavras, a submissão da política ao sistema militar (FAORO, 2001). A política brasileira tendeu, por toda a sua história, a subjugar o Direito dentro de seus interesses, e o militarismo é a primeira verdadeira tentativa de tomada do velho estamento burocrático. No governo de Hermes da Fonseca, quando o militarismo triunfou sob o civilismo, ocorreu a “Política das Salvações”, intervenções do governo federal nos Estados, em que se visou excluir ou até mesmo substituir as oligarquias locais. Em alguns estados, houve perturbação intencionalmente preparada, enquanto que em outros, as agitações foram menores e, em Alagoas, os oligarcas foram substituídos por um parente de Hermes (VIANNA, 1974b, p. 225).

4.2. Um Problema Nacional

No contexto republicano, um autor inovador e ao mesmo tempo muito polêmico foi Alberto Torres, pensador protoautoritário brasileiro do começo do século XX que, em seu diagnóstico e em sua receita para o que ele chama de “O Problema Nacional Brasileiro” (nome de sua obra mais importante, de 1914), demonstra, com categoria e rigidez, os problemas que o Brasil enfrentaria no século XX e ainda enfrenta nos dias de hoje.

Torres passou da prática à teoria pois, depois de ter possuído uma cadeira no Supremo Tribunal Federal, ser ministro do Interior e presidente do Rio de Janeiro (1896-1900), escreveu sua referida obra de grande importância. Ele foi um crítico feroz à estrutura política brasileira, graças às suas decepções no cotidiano da atividade política. Para ele, a nação brasileira seria criada pelo Estado, pois o Brasil não criara ainda os vínculos orgânicos capazes de o consolidar como nação (SOUZA, Ricardo, 2005).

Em *O Problema Nacional Brasileiro* (2008), Torres afirma que as nações colonizadas são atormentadas pela falta de um espírito nacional, pois graças à metrópole elas foram invadidas e nunca possuíram verdadeiras sociedades, mas sim “improvisos sociais do acaso”

(2008, p. 50). Somente traçando a política do país é que poderão formar verdadeiros juízos. Nisso, o povo não teria autonomia porque não teria consciência. O nosso problema não seria de moralidade pessoal; os abusos apontados em nossa vida pública quase não valem nada em face das perdas colossais que sofremos, com a nossa inadvertida política, ou melhor, com a nossa inteira falta de política.

Os brasileiros deveriam reconhecer que não sabiam “nada das coisas da nossa terra, e que temos vivido a pretender executar, sobre este solo único, um repertório de teorias exóticas” (2008, p. 65). O patriotismo brasileiro é irreal, pois haveria um culto mítico de uma pátria abstrata que não é a do povo nem é a do território brasileiro, mas sim metafísica e quase religiosa. Os brasileiros são patriotas, mas de forma emocional, posto que vibram em transes de exaltação, insurgindo num patriotismo medieval que tem por ideal a luta. O problema é que, ao querer se separar da realidade da terra, separou-se a política e a vida social de forma tal que se criou um grande abismo, e os brasileiros enveredaram por um caminho ideal, sem aspectos práticos (TORRES, 2008, p. 152-155).

A relação da sociedade para com o Estado, portanto, é de dependência: ela depende da ação estatal para organizar-se, superar seus conflitos e deficiências, enquanto o Estado, para Torres, é um espaço desvinculado de interesses e conflitos de poder. (SOUZA, 2005, p. 4)

4.3. Os problemas de uma cosmovisão

Alberto Torres viveu em um período turbulento, em que o Brasil se sentia perdido após séculos de herança monárquica. O estamento burocrático, de que fez parte, apropriava-se do Estado após quase duas décadas da política dos governadores. O povo brasileiro via na figura do Rei e, depois, do Imperador, uma encarnação de sua própria nacionalidade. Assim, a representação política não era sentida como necessária. Porém, com o governo pretensamente representativo, tudo mudou e o povo tinha “representantes”, mas não agia, não participava, havendo diversas fraudes por todo o país e elites que dominavam a República que não foi.

De forma excepcional, Torres admite e vê o problema, sendo um homem coerente que se utiliza apenas da brasilidade, refuta Gobineau e suas teorias racistas e tenta criar uma visão de mundo brasileira. Existem, porém, falhas em pontos centrais. E talvez a mais aparente seja a dependência da mesologia, que estuda a relação homem-ambiente, sendo, nesse sentido, uma influência cientificista. O autor admite que há um sintoma, faz o diagnóstico e na hora de

descobrir qual é a causa da doença vê o povo. Que povo? Um povo desorganizado e dependente da cultura europeia. Seu remédio é que devem os brasileiros fechar-se para si e buscar a sua própria autoconsciência para a libertação. Nesse momento surge o Estado, o grande salvador, pois se o homem é formado à imagem e à semelhança de seus líderes, precisa de um líder forte que possa verdadeiramente moldar o Espírito Brasileiro em torno de si mesmo.

Um dos primeiros pensadores da elite a diagnosticar e prescrever uma receita contra o problema, senão o primeiro, Torres, se decepcionou com o próprio estamento burocrático de que fazia parte e não viu que o problema não estava na relação da minoria com a maioria, mas sim na maneira pela qual a minoria trata a maioria. Os dados são evidentes:

Entre 1898 e 1926 os números [de eleitores] oscilam entre 3,4% e 2,3%, num ciclo mais descendente que estável. A tendência impressiona se se tem em conta que a população alfabetizada se projetou de 14,8% em 1890 para 24,5% em 1920. A República Velha continua, sem quebra, o movimento restritivo da participação popular, paradoxalmente consanguíneo do liberalismo federal irrompido no fim do Império. A política será ocupação dos poucos, poucos e esclarecidos, para o comando das maiorias analfabetas, sem voz nas urnas (FAORO, Raymundo, p. 736)

O drama brasileiro continua e, com a crise da República Velha e a subsequente crise dos anos 30, pensamentos como o de Alberto Torres multiplicar-se-ão.

4.4. O Primeiro Autoritarismo

A crise da República Velha trouxe à tona muitos problemas da realidade brasileira. A ascensão do anarcossindicalismo nos anos 1910, o movimento dos tenentes na década de 1920 e o começo da atividade do Partido Comunista Brasileiro (PCB), a Semana de Arte Moderna e o movimento verde-amarelo são todos sintomas de um mesmo problema: a ausência de um espírito nacional em face das oligarquias que dominavam a política brasileira.

Nessa conjuntura, ocorreu a eleição de 1930, quando Júlio Prestes, presidente de São Paulo e candidato governista, ganhou de Getúlio Vargas, presidente do Rio Grande do Sul e candidato das oligarquias dissidentes do seu estado, de Minas Gerais e da Paraíba. Após o assassinato de João Pessoa, e com a indignação pelo resultado, os revoltosos, em poucas semanas, tomaram o país (VIANNA, Hélio, 1974b). Vargas, portanto, aproveitou-se do vácuo aberto pela crise oligárquica e tomou o poder para si e seu sustento político, transformando os militares em agentes políticos, em contrapeso às forças oligárquicas. A “Revolução de 1930”,

como a grande maioria dos golpes na história do Brasil, encontrou pouca ou nenhuma resistência, apesar de todos os generais terem sido contrários à rebelião, pois o sistema da política dos governadores, montado por Campos Sales, já estava em tamanho estado de putrefação que ninguém o defendeu. Quando a maré virou para os revoltosos, todos os generais, inclusive os do presidente Washington Luís, os apoiaram (CARVALHO, 1999).

Ao ser empossado, Getúlio suspendeu a Constituição Federal, dissolveu os Legislativos Federal, Estadual e Municipal, destituiu prefeitos e governadores, instituiu um tribunal de exceção e governou por decretos. A ideologia liberal, antes predominante pelo país, tomara um golpe de proporções não antes vistas pelo movimento. Enquanto isso, integrantes de um grupo chamado “3 de outubro” (data do golpe) argumentavam que o estado de exceção deveria ser mantido para que a antiga elite não retornasse (NETO, LYRA, 2013).

O “povo” que tomou o poder, ou seja, a Força Armada, estava acometido pelo militarismo e dividido em quatro alas: uma conforme os antigos padrões, outra tenentista e intervencionista, outra, comunista e, além de tudo, uma integralista. Triunfou a segunda, que resumia sua ideologia na visão de que o Estado é o fator dominante na política e que é necessário, por ele, o estabelecimento de uma política nacional dirigida por uma elite bem treinada. O exército já não era representante do povo, mas representante do Estado (CARVALHO, 1999). Nesse rol, há diversas semelhanças com o pensamento de Torres. Faoro (2001) descreve: “a necessidade de um Estado orientador, alheado das competições, paternalista na essência, controlado por um líder e sedimentado numa burocracia superior, estamental e sem obediência a imposições de classe” (p. 821). Todas as instâncias devem ser brasileiras, tanto o direito público quanto o governo e a política como um todo, sendo todos unidos pelo laço da nacionalidade. (2001, p. 822).

Havia, porém, um obstáculo: o Estado de São Paulo. Observando a queda proporcionada pela tomada do poder, as forças políticas do Estado, após manejarem com excelência a atenção popular, conseguiram adesão em massa e lutaram pelo fim do Estado de Exceção e pela vigência constitucional. Apesar de perderem, sua demanda principal foi bem-sucedida e Getúlio convocou novas eleições para a Assembleia Constituinte. Depois de analisarmos a história do país, não será grande surpresa, porém, que, novamente, uma figura central e autoritária, que estaria presente antes do próprio movimento Constituinte, poderia crer que a Constituição não é digna dele mesmo, como ele próprio diria: “Os constituintes tinham se esquecido do Brasil.

O governo da União fora despojado dos meios de realizar os seus fins de supervisão administrativa e política da nação” (VELHINHO, Moysés. In: FRISCHAUER, Paul. Presidente Vargas. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1943, p. 315. 1972, apud FAORO, 2001, p. 828).

Para isso, era preciso possuir poder. Apesar de ter sido um grande estorvo para o projeto de dominação, a Revolta foi uma vitória para o exército que, sem demora, exilou 48 oficiais, incluindo sete generais, e reformou outros 460 oficiais. As lutas internas continuavam beneficiando o Governo, com malsucedida Intentona Comunista e as expulsões decorrentes dela. O Exército estava completamente dominado e preparado para a deusa do futuro ditador (CARVALHO, 1999).

O golpe que instaurou o Estado Novo foi o mais agressivo até aquele momento. Getúlio foi o ponto de encontro do antigo elitismo brasileiro, representado pelo estamento, e o pensamento autoritário que crescia na crise da República Velha. O Estado de Direito, que nunca foi respeitado verdadeiramente, terá mais um grave atentado: o Estado Democrático, que tentava sobreviver na República Velha, agora era indesejado. Para o Estado Novo, somente o poder de uma autoridade carismática guiaria o povo para a verdadeira Revolução.

5 O DIREITO E A DEMOCRACIA

Foram analisados, de forma geral, quatro momentos da história político-social brasileira: as fundações do passado português, que fez o povo brasileiro ser da maneira que é; a Independência do país e sua primeira Constituição, que nasceu de um golpe de Estado; o advento da República, também por um golpe de Estado; e o fim das oligarquias, novamente por um golpe de Estado. Poderia aqui ser explorado o mais famoso dos *coups d'états* brasileiro: o de 1964. Mas, tendo em vista aquilo que foi construído a partir da história de Portugal, as conclusões caminham na mesma direção.

5.1. DIREITO

Apesar de ser um dos mais tradicionais cursos superiores e um dos campos científicos mais explorados nacionalmente, quando se é vista a história do país, o Direito aparece como ator coadjuvante. O Direito é, em teoria, uma rocha firme, que deve sobreviver aos séculos

contra as intempéries de sociedades volitivas e instáveis. Entretanto, na história do povo brasileiro, houve somente uma Constituição estável, mas esta era confessional, quadripartida, monárquica e escravocrata, seus votantes eram homens livres e abastados. Foram exatamente esses homens, livres e abastados, que, ao abolirem a escravidão, mudaram a ordem constitucional brasileira e instauraram um período em que, em 130 anos, possuíam-se sete constituições. Isso significa que cada Constituição republicana possuiu uma média de 18 anos cada, 47 anos a menos que a Constituição da Monarquia.

Apesar disso, na grande maioria das mudanças constitucionais no Brasil a reação popular foi quase nula, com exceção de alguns estados: o Nordeste, em 1824; a Bahia, em 1889; e São Paulo, em 1932. Nesse momento, a população do país era majoritariamente agrária e vivia nos campos, dominados pela vontade de coronéis e alinhados ao tão típico patriarcalismo. A cidade, centro da agitação popular e da participação direta, não participou e nem se agitou, exceto em raros episódios. O Estado de Direito, o Estado no qual o Direito e a lei imperam, nunca foi uma preocupação, nem por parte da elite — o estamento burocrático —, nem por parte do povo.

No Brasil, como diria Alberto Torres, a vida social é dissociada da vida política. Porém, ao implicar na alienação do povo perante a política e na sua separação de um mundo real, poder-se-ia afirmar o contrário: que o autor é que se alienou da realidade popular. Entender o caráter nacional como algo abstrato, único e homogêneo, quando ao mesmo tempo afirma-se que não há Espírito Nacional que una o povo brasileiro, é cair em um paradoxo. Não é por qualquer razão que o Brasil, do qual o brasileiro "comum" fala, não seja o Brasil único. O brasileiro vive a sua família (patriarcalismo), sua profissão (corporativismo) e até o seu time de futebol (clubismo) como vitais. É na relação com o próximo, na relação pessoal, que se vive a vida, ligada pela importância da amizade, da intimidade e dessa cordialidade buarquiiana. Estariam os brasileiros contrariando a máxima de Torres? Se a política precisa ser o reflexo da sociedade e esta é dissociada da vida política, não seria então alienada a classe política que pensa representar e ser algo quando, na realidade, não tem substância nenhuma?

Não se deve pensar que essa é a tragédia brasileira, um destino o qual nunca será possível superar. O “não se importar” com política não é um problema do povo brasileiro, mas sim da elite política brasileira. É uma resposta de autonomia e de não conformidade. Quantas

vezes o deificado Espírito Nacional uniu governo e nação de tamanha forma que a vontade dos poucos se tornou tirânica?

O Direito é extremamente afetado por esse fator único da desunião nacional. Aquilo que é para ser o poder da Lei encarna-se na figura de alguém, como na do Sr. Major no caso de Dona Maria. Mas, no brasileiro “comum”, pode ser seu pai ou sua mãe ou o chefe do trabalho e sua ordem manifestamente ilegal. Além disso, pode também se encaixar em Dom Pedro I e Dom Pedro II, em Deodoro e Floriano, nos círculos de amizade da oligarquia cafeeira ou na corporação militarista, ou até nos sindicalismos de Getúlio. Não há o Império da Lei, mas sim o Império da Vontade que reina invencível, pois não importa a pessoa, o estamento ou a corporação, a vontade de um deles sempre imperará. Os golpes de Estado são consequência disso, de lutas entre vontades, da subjugação daquilo que é para ser Direito para aquilo que é político, da subjugação do político para o social e da subjugação do social para o indivíduo, o pater, o major, o imperador, o marechal ou o “pai dos pobres”.

Dessa maneira, o Direito deixa de cumprir seu sentido para buscar o bem comum e a justiça. Busca-se o bem próprio e a injustiça, isto é, não dar a cada um o que é seu por direito. O Direito, em um jogo constante de poder, é como uma laranjeira que não dá laranjas: existe, mas se parece muito mais com outra coisa, como uma violência institucionalizada, do que com um direito em si. Por não buscar esses dois essenciais elementos, o bem e a justiça, o Estado de Direito não o é. O Estado é, sim, um patrimônio, dominado por uma classe e pelo seu líder.

5.2. Democracia

A negação do Direito implica na negação da democracia, pois esta só existe no Direito e é baseada nele. Entretanto, é mais perigoso ainda quando o Império da Vontade cumpre, no Direito, a subjugação da vontade popular.

Esse império, em uma democracia, vê na Vontade Popular um inimigo: contrário à sua própria vontade, divide ao invés de conquistar, cria inimigos imaginários que impedem a união e que geram uma sangrenta guerra nos imaginários populares. Para o imperador, o povo é inerte, não age, é apático, fruto de suas vontades e desejos, e deve ser guiado por ele e para ele. Além disso, o povo é o que ele diz que é povo, não aquilo que verdadeiramente é.

Por outro lado, se o povo não pode, em realidade, ser chamado por esse nome tão honrado, deve buscar merecer tal “título”, mas de que maneira? Por meio do instrumento de poder coercitivo do Estado, segundo o qual quem for contrário a esse “Espírito Nacional”, moldado à imagem e a semelhança do detentor da vontade imperante, é considerado um inimigo que deverá ser eliminado por não estar no círculo de amizades ou na corporação dele.

Quando isso acontece, as violações mais básicas atingem a realidade dos brasileiros, cuja visão do Estado como algo exterior e metafísico é mudada para a de um Estado muito presente em suas vidas, tão presente que pode até matar. Nesse sentido, ocorre uma bipolaridade, um ódio tremendo por parte da oposição e, do outro lado, um amor fanático por parte dos aliados. Estes tiveram sua vida melhorada pelo déspota, que virou um pai e um amigo. Este fenômeno é refletido em movimentos como o “queremismo” getulista e a corrente de “viúvas da ditadura militar”.

Dessa maneira, despreza-se a democracia brasileira, pela simples indiferença ao que ela significa. A indignação das mudanças bruscas tende a desaparecer rapidamente, pois acreditar que o formal mudará qualquer coisa é viver no mundo das ideias. Não é por acaso que pensamentos como o marxismo e o positivismo, e sua índole antimetafísica, prosperaram no Brasil. Neste país, tudo se aterra à realidade bruta das coisas. É o mundo da *pragma*, pois nele a realidade particular se torna universal e a universalidade é particularizada. Nesse plano, o Direito não pode prosperar juntamente com as águas agitadas da vida social, mas ambos são levados em direções contrárias. Por isso, nada forma, somente é subjugado.

6 CONCLUSÃO

É de se entender que o Brasil não vive esquemas históricos universais. Cada nacionalidade é única e a consequência para o Direito é também única. Neste país, o único das Américas colonizado por Portugal, viveu-se uma realidade diferente, o que implica diretamente na vida de cada um dos brasileiros.

Em suma, a centralização precoce do Reino Português fez com que o feudalismo nunca existisse em suas terras. Ao invés disso, o que existia era um estamento, sinônimo das relações feudais, e uma burocracia, sinônimo das relações absolutistas, que avançaram pelas suas terras. O Brasil, com seu processo de independência tão particular, se viu separado em duas realidades:

a vida social e a vida política. O Direito presente em cada um deles se separou e não tirou sua legitimidade da Vontade do Povo, mas da Vontade de um ou de alguns, dependendo do macro ou do microcosmos habitado.

Nesse sentido, subverteu-se, inicialmente, o Estado de Direito pela submissão ao Imperador ou à oligarquia cafeeira. Após isso, o “Direito” foi utilizado para ser inimigo da própria democracia. As leis se tornaram, nas mãos de Vargas e dos militares, instrumentos de poder e submissão da própria vida social de alguns. Nisso, o povo poucas vezes interveio realmente, não porque seja “besta”, mas porque conhece sua realidade e, conhecendo-a, sabe que ela não corresponde à vida política do país. O Direito brasileiro somente será real a partir do momento em que se adequar, buscando o bem comum e a justiça.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. D. **Memórias de um sargento de milícias**. 1. ed. [S.l.]: Ciranda Cultural, 2017.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, tomo I, 1823, Rio de Janeiro, p. 54

BARROS, H. D. G. **História da Administração pública em Portugal**: Tomo I. 1. ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885.

BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo : Saraiva, 2017. p. 103-106.

CARVALHO, J. M. D. **Os bestializados**: O Rio de Janeiro e a República que não foi. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____. **Militares e Civis**: um Debate além da Constituinte. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 11., Águas de São Pedro, 1987.

_____. **Vargas e os militares**: aprendiz de feiticeiro. In: D'ARAUJO, Maria Celina (Org.). *As Instituições Brasileiras da Era Vargas*. Rio de Janeiro. Ed. UERJ: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. 212p.

COSTA, Rodrigo Franco da. **A Batalha de Ourique e a Batalha de Aljubarrota como Expressão da Lusitanidade**: Uma análise de os Lusíadas sobre a perspectiva da História Cruzada. 2015. 140 f. Tese (Mestrado em História) - Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em História Comparada, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. [S.l.]: Globo, 2001.

HERVADA, Javier. **Lições propedêuticas de Filosofia do Direito**. 1. ed. São Paulo: Martinsfontes, 2008, p. 328-330.

HOLANDA, S. B. D. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IMAGENS E HISTÓRIA. **Carta de Aristides Lobo**. Disponível em: <https://imagensehistoria.wordpress.com/tema-1-republica-velha/carta-de-aristides-lobo/>. Acesso em: 22 set. 2019

LITERATURA BRASILEIRA. **Obras seletas de Rui Barbosa – volume 7**. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=43456#PELOEX%C3%89RCITOCONTRA>. Acesso em: 25 set. 2019.

LYRA, Heitor. **História da Queda do Império: Tomo II**. 1. ed. São Paulo: Companhia Nacional, 1964.

NETO, Lira. **Getúlio: Do Governo Provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945)**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas**. 5. ed. Campinas: Vide Editorial, 2016.

SOUZA, R. L. D. **Nacionalismo e autoritarismo em Alberto Torres**. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 7, n. 13, p. 302-323, jan./2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23565.pdf>. Acesso em: 25 set. 2019.

TORRES, Alberto. **O Problema Nacional Brasileiro**. 1. ed. Campinas: PUC-Campinas, 2008.

VIANNA, Helio. **História do Brasil: Volume II**. 1. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1974a.

_____. **História do Brasil: Volume III**. 1. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1974b.